

DECRETO N.º 63 de 13 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REMOÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

- o disposto na Lei Municipal nº 2.851, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre a remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério Público da Estância Turística de Igarapu do Tietê;
- o que dispõe o artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

DECRETA

**Capítulo I
Das Inscrições**

Art. 1º. A remoção por tempo de serviço e títulos e a remoção por permuta dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê ocorrerá conforme as disposições deste decreto.

Art. 2º - As inscrições para o concurso de remoção, por permuta ou por tempo de serviço e títulos, dos docentes titulares de cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2016 deverão ser requeridas pelo próprio candidato ou por seu procurador legal, na data de 23 de novembro do corrente ano:

I. na Secretaria Municipal da Educação de Igarapu do Tietê, no caso de remoção por permuta, e;

II. na Unidade Escolar de classificação do docente, no caso de remoção por tempo de serviço e títulos.

III. No ato da inscrição de remoção por tempo de serviço e títulos o candidato deverá indicar em campo específico na ficha de inscrição, conforme Anexo II, a Unidade Escolar para a qual tem intenção de se remover, sendo permitido até duas intenções; exceto os candidatos citados no inciso II do § 1º do artigo 4º.

IV. As vagas em potencial que surgirão durante o processo, ficarão disponíveis aos candidatos inscritos mesmo não constando nas intenções.

Parágrafo Único: Requerida a inscrição, na hipótese do inciso II, caberá à Administração aferir o tempo de serviço e demais títulos que o candidato possuir, conforme apresentados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Capítulo II
Da remoção por tempo de serviço e títulos**

Art. 3º. A classificação obtida no concurso consistente em tempo de serviço e títulos será elaborada em duas listas, por modalidade de ensino, conforme tenha o candidato aulas atribuídas em caráter efetivo ou não durante o ano letivo de 2015 e será obtida a partir da contagem de pontos na seguinte conformidade:

I. quanto ao tempo de serviço prestado como titular de cargo no Magistério Público Municipal de Igarapu do Tietê: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia, limitado ao máximo de 30 (trinta) pontos;

II. quanto à titulação acadêmica, correspondente ao campo de atuação do cargo, na seguinte conformidade:

a) Diploma de Doutor: 15 (quinze) pontos;

b) Diploma de Mestre: 10 (dez) pontos;

c) Certificado de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 01 (um) ponto por certificado, limitado ao máximo de 5 (cinco) pontos;

d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena: 5 (cinco) pontos, limitado a 1 (um) certificado;

e) Certificados de formação complementar, capacitação ou treinamento representados por cursos de pequena duração, simpósios, encontros, palestras, realizados a partir de 2005, desde que na área da Educação de forma presencial e semipresencial, com duração mínima de 8 (oito) horas, os quais serão computados a quantia de: 0,001 (um milésimo) de ponto por hora, limitado ao máximo de 3 pontos.

f) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos específico para o cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos;

g) Certificado de aprovação em outros concursos, desde que de provas e títulos e realizado pela Administração Pública Municipal de Igarapu do Tietê/SP, no campo de atuação: 1 (um) ponto para cada certificado, limitado ao máximo de 4 (quatro) pontos;

Parágrafo Único: A apuração do tempo de serviço terá como data-base o dia 30 de junho de 2015.

§ 1º. A contagem de tempo de serviço será processada na forma do que dispõe o artigo 124 da Lei n.º 2.715, de 17 de dezembro de 2007, computando-se como efetivo exercício os afastamentos previstos em seus incisos I a X e excluindo-se:

- a) o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) as licenças ou afastamentos sem vencimentos;
- c) os afastamentos para exercício em órgão diferente da Secretaria Municipal da Educação;
- d) o afastamento para concorrer a mandato eletivo;

e) os afastamentos não correlatos às atividades do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê;

§ 2º. Em caso de empate, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê/SP;
- II. idade cronológica do candidato;
- III. número de filhos;

§ 3º. Os docentes que acumulam cargos farão inscrições distintas para cada cargo.

Art. 4º - Findo o processo de avaliação e classificação, a Secretaria Municipal da Educação tornará pública a classificação dos candidatos no Concurso.

§ 1º - A classificação dos candidatos será disponibilizada em duas listas, conforme a situação do servidor durante o ano letivo de 2015, a saber:

I – Uma lista contendo a classificação dos candidatos que tiveram classes e/ou aulas atribuídas em caráter efetivo durante o ano letivo de 2015;

II – Uma lista contendo a classificação dos candidatos que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas em caráter efetivo durante o ano letivo de 2015 (docentes que atuaram como professores substitutos e/ou com aulas de Leitura e Produção de Textos).

§ 2º - Será observada a classificação a que se refere o inciso II somente após esgotada a referente ao inciso I, ambos do parágrafo anterior.

Art. 5º - O candidato que não estiver de acordo com a classificação divulgada terá o prazo de 01 (um) dia, contado da data de publicação, para apresentar recurso à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado e entregue diretamente na Unidade Escolar em que o docente estiver lotado.

§ 2º - Em qualquer caso, os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no caput para interposição de recurso, os dados dos candidatos serão ratificados e não será permitida qualquer alteração posterior.

§ 4º - Após a apresentação dos recursos, a Comissão oferecerá resposta aos mesmos no prazo de até 1 (um) dia.

§ 5º - Decididos os recursos, será feita a publicação da classificação final, observados os prazos constantes do anexo único.

Art. 6º - As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares, e;

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo Único – A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência deste concurso.

Art. 7º - As vagas disponíveis (salas e aulas livres) para o Concurso de Remoção serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação até o dia 19/11/2015, que publicará em todas as Unidades Escolares a relação completa das mesmas para conhecimento dos interessados.

Art. 8º. O Concurso de remoção de docentes, que ora se processa obedecerá ao cronograma constante do Anexo I deste decreto.

Art. 9º. O Docente que for removido por ato do Executivo Municipal com base no presente concurso de remoção deverá iniciar exercício na escola de destino para a qual foi removido no primeiro dia de atividades letivas do ano de 2016.

Capítulo III Da remoção por permuta

Art. 10º. Poderá ocorrer a remoção por permuta entre os titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Igarçu do Tietê, na forma disciplinada no presente Decreto.

Art. 11º. A remoção por permuta somente poderá ocorrer quando servidores integrantes do quadro do magistério ocupantes de cargos efetivos idênticos manifestarem a vontade recíproca de permutarem, entre si, a unidade de ensino de lotação.

§ 1º. Entende-se por unidade de ensino, para estes fins, a instituição onde o servidor exerce o seu cargo como titular efetivo.

§ 2º. O pedido de remoção por permuta deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Educação e assinado por todos os interessados na mesma.

§ 3º. O professor removido será classificado entre os professores da Unidade Escolar para a qual se removeu, considerando a somatória de pontos obtidos por tempo de serviço e títulos apresentados.

§ 4º - Ao professor que, depois de deferida a remoção por permuta, desistir da mesma, fica vedada a participação em qualquer processo de remoção pelo período de 3 (três) anos, contados da data da desistência

Capítulo IV Da escolha das vagas no processo de remoção por tempo de serviço e títulos

Art. 12º - O candidato será classificado entre seus pares e efetuará a escolha, conforme o cargo que ocupe, na Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma constante do anexo I deste Decreto.

§ 1º - O candidato que não comparecer e não se fizer representar legalmente no dia de escolha será automaticamente considerado desistente do concurso.

§ 2º - Ao candidato que, depois de deferida a remoção por tempo de serviço e títulos, desistir do processo e havendo a vaga para Unidade Escolar de sua intenção, fica vedada a participação para o processo de remoção por tempo de serviço e títulos no ano subsequente.

§ 3º - Na sessão de escolha de vaga no processo de remoção por tempo de serviço e títulos, fica facultativo ao candidato a desistência quando não mais houver vaga na Unidade de Escolar de sua intenção, especificada na ficha de inscrição.

§ 4º - No ato da escolha de vaga no processo de remoção por tempo de serviço e títulos, seguindo a classificação, fica facultativo ao candidato inscrito à escolha de salas em potencial que se tornarem livres durante o processo, mesmo não havendo a indicação prévia.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 13º – A remoção será efetivada através de Portaria do Executivo Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

Art. 14º – Compete à Secretaria Municipal da Educação publicar as comunicações pertinentes aos concursos de remoção, bem como as instruções que julgar necessárias.

Art. 15º – Todos os atos pertinentes aos concursos de remoção poderão ser efetuados mediante procuração, devendo, para tanto, ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador, sem prejuízo de demais documentos que se fizerem necessários para a prática dos atos.

Art. 16º – O ato de inscrição do candidato implica no reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto e das demais normas disciplinadores do Concurso de Remoção.

Art. 17º – Fica estabelecida a Comissão do Concurso de Remoção, sob a presidência do primeiro e orientações jurídicas do último:

I – José Gilberto Maganha	RG nº. 9.604.156-0;
II – Cristiana Alves de Souza Ximenez	RG nº. 23.881.186-4;
III – Marcela Maria Boaretto Bertolino	RG nº 40.689.095-X;
IV – Ariane Fernanda Cappa Boaretto	RG nº.42.044.277 -7;
V – Claudia Helena Garcia Verga	RG nº. 18.681.758 - 7;
VI - Tânia Cristina da Silva Gerin	RG nº 8.383.833;
VII – Luiz Antonio Pedro Longo	OAB - 109.490/SP

Parágrafo único – São atribuições dos membros da Comissão do Concurso de Remoção:

- I – executar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;
- II – promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;

- III – analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;
- IV – submeter à apreciação da Secretaria Municipal da Educação pedidos de remoção por permuta;
- V – avaliar o processo de remoção;
- VI – outras atribuições necessárias ao bom andamento do concurso de remoção.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção e pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19º – As fichas de inscrições para remoção por tempo de serviço e títulos constituídas no âmbito das Unidades Escolares de classificação do docente, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação, pela direção da respectiva unidade, até as 16h00 do dia 23/11/2015, devidamente acompanhadas por ofício contendo a relação analítica dos docentes inscritos.

Art. 20º - O cronograma do concurso de remoção e as fichas dos processos de remoção a que se referem este decreto estão constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 061, de 12 de novembro de 2015.

Igaraçu do Tietê, 13 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração

ANEXO I
A que se refere o artigo 20
Ano Letivo 2016

DIA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
20/11/2015	Até às 9h00	Divulgação das salas livres para remoção por tempo de serviços e títulos	Unidade Escolar
23/11/2015	8h00 às 15h00	Inscrição de remoção por permuta	Secretaria Municipal da Educação
23/11/2015	8h00 às 15h00	Inscrição de remoção por tempo de serviço e títulos	Unidade Escolar de Classificação do docente
24/11/2015	A partir das 12h00	Publicação da classificação dos docentes inscritos no Concurso de remoção por tempo de serviço e títulos	Secretaria Municipal da Educação
25/11/2015	Até as 11h00	Interposição de recursos contra a classificação	Unidade Escolar de Classificação do docente
25/11/2015	A partir das 15h00	Decisão dos recursos e publicação da classificação final.	Secretaria Municipal da Educação
26/11/2014	Às 10h00	Sessão de escolha de vaga - Professores de Educação Infantil	Secretaria Municipal da Educação
26/11/2015	ÀS 16h00	Sessão de Escolha de vaga - Professor de Educação Básica I e II	Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II**NOME DA ESCOLA****INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS
DATA BASE: 30/06/2015**

Nome:			
RG:		Data de Nascimento:	
Cargo:		Disciplina:	Jornada:
Unidade Escolar de intenção para remoção:			
1ª opção: _____		2ª opção: _____	
TEMPO/TÍTULOS	QTD	Multiplicação	Pontos obtidos
Tempo do ano anterior			
Tempo como Titular de Cargo no Magistério Público Municipal De 01/07/2014 a 30/06/2015		0,003 (por dia até 30 pontos)	
Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos específico para o cargo do qual é Titular		10 pontos	
Certificado de aprovação em outros Concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação da Estância Turística de Igarapu do Tietê/SP, no campo de atuação		1 ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 pontos	
Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área da Educação		15 pontos	
Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área da Educação		10 pontos	
Certificado de pós – graduação (lato-sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas		1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos	
Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo – para docentes da Educação Infantil e Educação Básica		5 pontos	
Certificado de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, realizados a partir de 2005, na área da Educação, com no mínimo 08 (oito) horas cada um		0,001 (a hora)	
TOTAL DE PONTOS			

Nº de filhos menores de 14 anos: _____

Idade do Professor: _____ anos _____ meses.

De acordo:

Assinatura do Professor

RG

Igaraçu do Tietê, _____ de _____ de 2015.

Diretor

RG.

ANEXO III

NOME DA ESCOLA

INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

DATA BASE: 30/06/2015

Nome:			
RG:		Data de Nascimento:	
Cargo:		Disciplina:	Jornada:
TEMPO/TÍTULOS	QTD	Multiplicação	Pontos obtidos
Tempo do ano anterior			
Tempo como Titular de Cargo no Magistério Público Municipal De 01/07/2014 a 30/06/2015		0,003 (por dia até 30 pontos)	
Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos específico para o cargo do qual é Titular		10 pontos	
Certificado de aprovação em outros Concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação da Estância Turística de Igarapu do Tietê/SP, no campo de atuação		1 ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 pontos	
Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área da Educação		15 pontos	
Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área da Educação		10 pontos	
Certificado de pós – graduação (lato-sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas		1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos	
Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo – para docentes da Educação Infantil e Educação Básica		5 pontos	
Certificado de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, realizados a partir de 2005, na área da Educação, com no mínimo 08 (oito) horas cada um		0,001 (a hora)	
TOTAL DE PONTOS			
Nº de filhos menores de 14 anos: _____		Idade do Professor: _____ anos _____ meses.	
De acordo:			
_____		_____	
Assinatura do Professor		RG	
Igarapu do Tietê, _____ de _____ de 2015.			

Diretor RG.			